

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA O ANO  
2025/2027 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA DA  
MOEDA DO BRASIL - CMB E O SINDICATO  
NACIONAL DOS MOEDEIROS – SNM, NA FORMA  
ABAIXO:

A Casa da Moeda do Brasil – CMB, empresa pública federal criada pela Lei 5.895/73, estabelecida na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Presidente Sergio Perini Rodrigues e por seu Diretor de Gestão Carlos Martins Marques de Santana; e o Sindicato Nacional dos Moedeiros – SNM, com sede na Rua Padre Decaminada, nº 1.825, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Vice Presidente e Presidente em Exercício Ivan Casseres de Matos, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, legislação complementar, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2025 a 31 de maio de 2027.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No que tange exclusivamente às Cláusulas Sociais, o presente Acordo poderá ser prorrogado, por ato unilateral da Diretoria Executiva, até que lhe sobrevenha a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho de 2027/2028.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estabelecido que a data-base da categoria é em 1º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho no âmbito da Empresa acordante, abrangerá todas as categorias de empregados, com a abrangência territorial nacional.

---

*SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO*

---

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Reajustar as tabelas salariais do Plano de Cargos e Salários, dos Planos de Cargos e Salários anteriores, do Plano de Funções Gerenciais e de Assessoramento – PGA, bem como dos cargos em comissão da CMB, em 5,32%, a serem pagos a partir de junho/2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A depender da data da assinatura do presente Acordo, os valores corrigidos poderão ser pagos na folha seguinte, sem prejuízo aos empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os valores referentes ao retroativo poderão ser pagos na folha subsequente aquela com os valores já corrigidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em junho/2026, haverá um novo reajuste nas tabelas salariais, equivalente ao IPCA acumulado do período de junho/2025 a maio/2026.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

Fica estabelecido pelo presente instrumento que a Casa da Moeda do Brasil efetuará o pagamento de salário a seus empregados, entre o dia 25 e o último dia do mês de competência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constatada a ocorrência de divergências na folha de pagamento, a Casa da Moeda do Brasil providenciará a regularização dessa situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis no mês subsequente. Na hipótese de pagamento a maior ao empregado (a), o encontro de contas será realizado no pagamento do mês subsequente, após prévio aviso.

---

#### *GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS*

---

#### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

É garantido ao empregado que venha a substituir outro ocupante de função de confiança de nível hierárquico superior, por período igual ou superior a 5 (cinco) dias, a mesma remuneração da função de confiança ocupada pelo substituído, segundo as normas vigentes da CMB, proporcional ao período de substituição.

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A CMB fornecerá mensalmente, a todos os empregados auxílio alimentação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), até maio de 2026, sendo o pagamento em dobro no mês de dezembro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O auxílio alimentação terá caráter indenizatório, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A depender da data da assinatura do presente Acordo, os valores corrigidos poderão ser pagos no mês subsequente, sem prejuízo aos empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores referentes ao retroativo poderão ser pagos no mês subsequente aquele dos valores já corrigidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em junho/2026, haverá um novo reajuste no valor do auxílio alimentação, equivalente ao IPCA acumulado do período de junho/2025 a maio/2026.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE E ÔNIBUS FRETADO**

A CMB concederá o Vale-Transporte aos empregados que requererem, e dele comprovadamente necessitarem, e Transporte Fretado exclusivamente até a Fábrica em Santa Cruz, mediante desconto do percentual de 1,00% (um por cento) sobre salário base de todos os empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que os empregados portadores de deficiência, impossibilitados de utilizar o transporte coletivo, seja da CMB ou da rede pública, receberão o valor do VALE TRANSPORTE a que fariam jus, convertido em espécie, que terá caráter indenizatório, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O desconto dos empregados referente ao retroativo poderá ser efetuado no mês subsequente aquele dos valores já corrigidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR**

Os empregados da CMB, bem como seus respectivos dependentes legais, gozarão de PLANO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, na modalidade de **Coparticipação**, contribuindo para si e seus dependentes legais, na proporção de 50% de contribuição no custo do plano e coparticipação para todos os empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados admitidos anteriormente ao concurso público de 2001 gozarão do PLANO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, na modalidade de **Coparticipação**, sem ônus, para si e seus dependentes legais, da contribuição, sendo responsáveis apenas pelas despesas decorrentes da coparticipação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados que gozem do direito ao plano básico de assistência médico hospitalar, sem ônus da contribuição, poderão optar por contribuírem com o percentual de 10% (dez por cento) do custo do plano, conservando-se o direito de revogar a sua opção a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados que gozarem do direito ao plano básico de assistência médico-hospitalar, sem ônus da contribuição, e que optaram conforme a previsão do Parágrafo Segundo acima, terão direito a permanecer no referido Plano após o término do contrato de trabalho com a CMB, ficando responsável por arcar integralmente com seu custo.

#### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO MEDICAMENTO**

A CMB concederá a seus empregados e respectivos dependentes legais um auxílio para a aquisição de medicamentos, no valor global de até R\$ 2.836,72 (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) por empregado, durante o período de vigência deste Acordo (até maio de 2026).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A concessão do benefício está condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação de prescrição emitida por profissional médico ou odontólogo devidamente habilitado;
- b) Comprovação de que o empregado está com seu exame de saúde periódico em dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O auxílio seguirá as seguintes regras de cobertura, sempre respeitando o limite global definido no caput:

- a) Para medicamentos de uso contínuo, o auxílio corresponderá a 100% (cem por cento) do valor do medicamento.
- b) Para medicamentos de uso eventual, o auxílio será concedido com a coparticipação do empregado, calculada sobre o valor do medicamento, conforme a tabela abaixo:

| Piso Salarial da CMB      | Parcela de contribuição dos empregados incidentes sobre o custo efetivamente pago pela CMB. |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| Até 1,5 pisos             | 10%                                                                                         |
| Maior que 1,5 até 3 pisos | 15%                                                                                         |
| Maior que 3 até 4 pisos   | 20%                                                                                         |
| Acima de 4 pisos          | 25%                                                                                         |

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para obter o benefício, o empregado deverá adquirir o medicamento e solicitar o reembolso à CMB, apresentando a nota fiscal de compra e a respectiva prescrição médica dentro do prazo estipulado em normativo interno. O reembolso da parcela devida pela empresa será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis em conta corrente cadastrada junto ao DECOF para posterior registro da operação na folha de pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Uma vez atingido o limite global de R\$ 2.836,72, o benefício será cessado para o respectivo empregado até o fim do período de vigência do Acordo (maio/2026).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em junho/2026, haverá um novo reajuste no valor global do reembolso, equivalente ao IPCA acumulado do período de junho/2025 a maio/2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CRECHE INTERNA**

Até dezembro/2025, a CMB manterá espaço destinado a creche interna no modelo de prestação de serviço, que será por ela custeada integralmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A idade limite para a utilização da creche interna é de 5 (cinco) anos, sendo assegurado o direito de permanência da criança até o término do ano calendário em que atingir a referida idade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para 2026 e para 2027, a CMB realizará uma licitação para contratação da creche interna ou renovação contratual com a atual contratada, no modelo de prestação de serviço, que será custeada por ela integralmente. A creche interna neste modelo será oferecida para, no máximo 40 (quarenta) crianças, desde que a licitação seja exitosa e haja o número mínimo de 20 (cinte) crianças matriculadas no momento da contratação/renovação da creche.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso a licitação/renovação não seja exitoso(a), todos os empregados farão jus ao auxílio creche, na forma da cláusula décima primeira.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os empregados que optarem pela creche interna não farão jus ao auxílio creche previsto na cláusula décima primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR**

A CMB concederá um auxílio creche aos empregados que possuam dependentes com idade de até 07 (sete) anos incompletos, no valor de R\$ 918,75 (novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), por dependente, de caráter indenizatório, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, na forma da lei. No caso de filhos com deficiência, não haverá limite de idade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido, neste Acordo, que os dependentes referidos nesta Cláusula Décima Primeira, deverão estar declarados e registrados nesta condição no Departamento de Pessoas - DEGEP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A depender da data da assinatura do presente Acordo, os valores corrigidos poderão ser pagos na folha seguinte, sem prejuízo aos empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores referentes ao retroativo poderão ser pagos no mês subsequente aquele dos valores já corrigidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em junho/2026, haverá um novo reajuste no valor do auxílio creche, equivalente ao IPCA acumulado do período de junho/2025 a maio/2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA**

A CMB estenderá a todos empregados o Seguro de Vida em Grupo, mediante o desconto mensal do valor correspondente a 1% (um por cento) da remuneração de cada empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade será calculado sobre o piso da categoria em vigor nesse ACT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A depender da data da assinatura do presente Acordo, os valores corrigidos poderão ser pagos na folha seguinte, sem prejuízo aos empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores referentes ao retroativo poderão ser pagos no mês subsequente aquele dos valores já corrigidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ESTÁGIO PROFISSIONAL VOLUNTÁRIO**

A CMB poderá oferecer aos seus empregados a oportunidade de participar de programas de estágio profissional, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento e a qualificação em novas funções ou áreas de atuação dentro da companhia. A adesão a estes programas é inteiramente facultativa, condicionada à expressa manifestação de interesse por parte do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O tempo despendido no estágio profissional, por se tratar de atividade de adesão voluntária e voltada ao desenvolvimento do empregado, não integrará a jornada de trabalho para nenhum efeito. Tais horas não acarretarão qualquer desconto no salário do empregado, não exigirão compensação futura, não serão consideradas tempo à disposição do empregador (art. 4º da CLT), nem serão remuneradas como horas extraordinárias. Fica também estabelecido que a participação no programa não dará direito ao recebimento de qualquer bolsa ou auxílio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A carga horária do estágio profissional não excederá a 4 (quatro) horas diárias, e sua execução deverá observar os demais requisitos e condições previstos em norma interna da EMPRESA, que será amplamente divulgada aos interessados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A participação do empregado no programa será formalizada mediante a assinatura de um Termo de Adesão ao Estágio Profissional Voluntário, no qual constarão o objeto do estágio, a carga horária, o período de duração e a declaração de voluntariedade do empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CMB reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, limitar ou indeferir a realização do estágio profissional em departamentos ou funções consideradas estratégicas, bem como em situações que possam caracterizar conflito de interesses, presente ou futuro, de modo a resguardar a integridade e a confidencialidade de suas operações.

---

#### *JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS*

---

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO**

Fica ajustado entre as partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho, que o Sistema de Registro de Ponto Eletrônico adotado pela Casa da Moeda poderá permanecer em funcionamento nos termos do parágrafo segundo do artigo setenta e sete da Portaria número 671 de 2021 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO ASSIDUIDADE**

A CMB concederá a todos os empregados sujeitos ao regime de marcação de ponto, o direito de uso de 40 (quarenta) horas, sob o título de abono-assiduidade, limitado ao período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, que poderá ser utilizado para efeito de abono de faltas, atrasos e saídas antecipadas por motivos particulares, não computáveis no cálculo do índice de absenteísmo, mediante acordo prévio com as respectivas chefias imediatas ou posteriormente, em casos excepcionais em que seja impossível a comunicação prévia. Deverá ser considerado fator de proporcionalidade para os empregados sujeitos a carga horária diferenciada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica vedado o acúmulo de saldos com os saldos dos exercícios seguintes, bem como vedada a sua conversão em pecúnia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado poderá ainda optar, alternativamente, por utilizar o saldo do abono assiduidade sob a forma de extensão de suas férias, desde que acordado previamente com a sua chefia, e devidamente comunicado ao DEGEP para registro e processamento no mesmo exercício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir de junho/2026, será concedido um novo crédito de 40 horas, e o saldo eventualmente restante do período anterior, será zerado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIA DO MOEDEIRO**

Fica instituída a dispensa no dia 26 de julho, dia de Sant'Anna a todos os empregados da CMB.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os empregados que trabalhem em regime de escala, que estiverem escalados para o labor neste dia e que efetivamente tiverem trabalhado, caberá em data a ser marcada em comum acordo com a chefia a utilização de um dia durante a vigência do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS E SAÍDAS ANTECIPADAS**

A CMB concederá abono de faltas aos empregados nos seguintes casos:

- a) Aos empregados estudantes e vestibulandos, metade da jornada de trabalho diária em dias de prova, devendo a chefia imediata ser comunicada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, concomitante com a apresentação de comprovante fornecido pela respectiva instituição de ensino;
- b) Em comum acordo com sua chefia imediata, os empregados poderão negociar a ausência de 01 (um) dia de trabalho, desde que correspondente ao somatório de 2 (dois) períodos equivalentes à metade da jornada diária de trabalho, conforme estabelecido na alínea (a);
- c) À empregada mãe ou ao empregado pai, durante o período de tratamento médico do filho (a) menor de 18 (dezoito) anos ou de filho (a) com deficiência sem limite de idade, pelo prazo máximo de 60 dias;
- d) Aos empregados, durante o período de tratamento médico do cônjuge ou ascendente com idade superior a 60 (sessenta) anos, mediante aviso e posterior comprovação junto ao Serviço Social, pelo prazo máximo de 60 dias;
- e) Aos empregados que possuem filhos (as) na creche interna da CMB, quando esta determinar o afastamento da criança por motivo de doença ou motivos alheios à vontade dos pais;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Criação de uma comissão de estudo para o aperfeiçoamento e harmonização de cláusulas relativas à concessão do abono social com a redução de jornada aos empregados e empregados com filhos neurodivergentes, de maneira a compatibilizar com a decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR ENFERMO**

A CMB concederá, mediante requerimento do empregado, licença com remuneração para o acompanhamento de familiar enfermo, uma vez comprovada e atestada esta condição junto ao Departamento de Pessoas - DEGEP, até o limite máximo de 60 dias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE**

A CMB concederá a prorrogação da Licença Maternidade por 60 dias, desde que a empregada solicite até o final do 1º mês após o parto, sendo concedida imediatamente após a fruição da Licença Maternidade prevista no Artigo 7º, Inciso XVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE**

A CMB concederá a prorrogação da Licença Paternidade por 15 dias, desde que o empregado solicite até 2 (dois) dias úteis após o parto, sendo concedida imediatamente após a fruição da Licença Paternidade prevista no §1º do Artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de falecimento da mãe no parto ou durante o gozo da licença maternidade, o período remanescente de licença maternidade será transferido para o pai.

---

### *CONDIÇÕES DE TRABALHO*

---

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA PRÓ-EQUIDADE DE GÊNERO, ETNIA E RAÇA**

A CMB assume o compromisso de promover a igualdade de Gênero, Etnia e Raça no ambiente de trabalho, adotando os princípios e diretrizes que constam na política nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE HUMANA E RESPEITO AS DIFERENÇAS** – A CMB valorizará a diversidade humana, garantindo ações para a promoção do respeito às diferenças e a não discriminação. A CMB desenvolverá campanhas específicas objetivando enfrentar a homofobia, discriminação geracional e pessoas com necessidades especiais no ambiente corporativo, dando-lhes a acessibilidade, objetivando que os empregados (as) possuam uma percepção inclusiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – PROMOÇÃO DE EQUIDADE DE GÊNERO E ENFRENTAMENTO AO SEXISMO** – A CMB promoverá atividades e ações com o objetivo de contribuir para equidade de gênero e ao enfrentamento ao sexismo, em sintonia com as diretrizes ao Governo Federal. A CMB desenvolverá ações de sensibilização dos homens empregados da Empresa, para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres empregadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO E À DISCRIMINAÇÃO** – A CMB implementará políticas de enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade racial em sintonia com as diretrizes do Governo Federal. A CMB fará levantamento de informações relativas à raça e/ou cor, gênero e orientação sexual de seus/suas empregados/empregadas e implementará ações voltadas a minimizar possíveis desigualdades existentes em seus cargos e funções. Essas informações anonimizadas constituirão a base para estudos

correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadas dos procedimentos da Administração Pública.

A participação dos empregados no fornecimento de tais informações é estritamente voluntária. A coleta dos dados somente ocorrerá mediante consentimento prévio, livre, informado e específico do empregado, em termo apartado, que detalhará a finalidade e a forma de tratamento das informações.

Fica expressamente garantido que a opção do empregado por não fornecer os dados não acarretará qualquer prejuízo de ordem funcional, salarial ou avaliativa, sendo vedada qualquer forma de coação ou constrangimento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SAÚDE LABORAL**

A CMB se compromete em implantar Projetos, Cursos e Seminários sobre saúde laboral, em benefício de seus empregados.

---

### *RELAÇÕES SINDICAIS*

---

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A CMB efetuará o desconto em folha de pagamento da Contribuição Assistencial, em favor do SNM, de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, nos termos desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor da contribuição corresponderá a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do salário-base do empregado, a ser descontado em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas de 0,5% (meio por cento) cada, nos três meses subsequentes à assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto, o qual deverá ser exercido individualmente, por meio de carta entregue e protocolada ao Sindicato dos Moedeiros, dentro das dependências da empresa, nos três turnos de trabalho, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Acordo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para os empregados que, durante o prazo de oposição, estiverem afastados (férias, licença médica, suspensão de contrato etc.), o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestar a oposição terá início no primeiro dia útil após o seu retorno efetivo ao trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CMB fornecerá ao SNM, mensalmente, a relação dos empregados afastados, informando nome, matrícula, motivo do afastamento e data de retorno.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os valores descontados a título de Contribuição Assistencial serão repassados ao SNM, mediante depósito em conta bancária por ele indicada, em até 5 (cinco) dias úteis após a efetivação do desconto.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A ausência de manifestação formal de oposição dentro dos prazos estipulados será considerada como autorização tácita para a efetivação do desconto.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Preservadas as normas internas de acesso e segurança, assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais à empresa, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA SINDICAL**

A CMB concederá isenção de marcação de ponto a todos os representantes sindicais eleitos.

---

### *OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA*

---

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADROS DE AVISO**

A CMB manterá a utilização dos atuais quadros de avisos destinados ao Sindicato, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO PARITÁRIA**

Fica instituída Comissão Paritária formada por representantes da CMB e do SNM, que deverá se reunir uma vez por mês para acompanhamento do cumprimento das cláusulas deste ACT, propondo adoção de medidas conciliatórias.

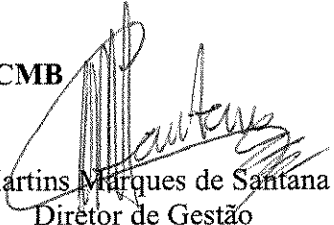
### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO**

No prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, a CMB divulgará para seus empregados este Acordo na intranet da empresa.

Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 2025.

#### **CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB**

  
Sergio Perini Rodrigues  
Presidente

  
Carlos Martins Marques de Santana  
Diretor de Gestão

#### **SINDICATO NACIONAL DOS MOEDEIROS – SNM**

  
Ivan Casseres de Matos  
Vice Presidente